



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento a legislação federal e municipal, em especial ao disposto no §1º do Art 19 do Decreto Municipal 5.298/2021 e do inciso XXIII do Art.6º da Lei Ordinária 143133/2021.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Larvicida biológico altamente seletivo, à base de *Bacillus thuringiensis israelensis*, para controle de larvas de mosquitos *Aedes aegypti* e *Culex quinquefasciatus*..

2. JUSTIFICATIVA

2.1 De acordo com as Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Dengue, publicada pelo Ministério da Saúde em 2009, vários métodos de controle do *Aedes* podem ser utilizados rotineiramente. Alguns deles são executados no domicílio pelo morador e, complementarmente, pelo Agente de Controle de Endemias (ACE) ou pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS). Os métodos consistem em: - Controle mecânico: as principais atividades são a proteção, a destruição ou a destinação adequada de criadouros. - Controle biológico: alternativa disponível para controle larvário frente ao aumento da resistência do mosquito a vários inseticidas químicos e aos danos causados por estes ao meio ambiente. - Controle legal: consiste na aplicação de normas de conduta regulamentadas por instrumentos legais de apoio às ações de controle da dengue. - Controle químico: consiste no uso de substâncias químicas – inseticidas – para o controle do vetor nas fases larvária e adulta. Este mesmo documento informa ainda que o uso de *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti) é uma alternativa disponível para o controle larvário do *Aedes aegypti*, baseado na existência de estudos, ensaios de laboratório e aplicação em campo, que revelou sua eficácia no controle do *Aedes*. Considerando as recomendações das diretrizes nacional e também a variabilidade no perfil dos depósitos tratáveis e demandas de larvicidas, faz-se necessária a aquisição de biolarvicida Bti para serem utilizados nas atividades de controle larvário do *Aedes aegypti* no programa de controle das arboviroses.

2.2. A elaboração deste termo de referência tem como objetivo especificar os itens, conforme o objeto deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3. Apresenta também como finalidade aperfeiçoar o resultado deste processo licitatório em níveis que possibilitem ampla concorrência, assegure os princípios da isonomia e publicidade, além de manter a observância da supremacia do interesse público.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Haja vista que os itens se enquadram na modalidade de bens e serviços públicos comuns, sugere-se que seja adotada para a presente aquisição a Contratação Direta, em sua forma eletrônica, observando o Art.6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal 5.298/2021 e no que couber a Lei Complementar 103/2006, além de outras normas aplicáveis à espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os itens do objeto deste termo deverão ser entregues de forma integral, devendo ser solicitado através de autorização de fornecimento no quantitativo total solicitado.

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do fornecimento total, da entrega, e apresentação da respectiva nota fiscal.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e deverá conter obrigatoriamente o número da inscrição do CNPJ, em letras legíveis e sem rasuras, a descrição detalhada dos itens e os dados da conta bancária para o pagamento.

6.3. Quando do pagamento haverá retenção tributária conforme legislação pertinente

6.3.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional não será realizada a retenção quanto aos impostos e contribuições inerentes ao programa. Porém caberá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratada comprovar, através de documentos oficiais, que faz jus ao tratamento diferenciado conforme a Lei Complementar 123/2006.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotar as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O objeto deste termo de referência deverá ser fornecido mediante emissão de autorização de fornecimento, no prazo de até dez dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

8.2. A contratada deverá, no tocante ao fornecimento do objeto deste certame, obedecer todas as disposições legais pertinentes.

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. As quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto deste termo de referência são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
01	LARVICIDA BIOLÓGICO ALTAMENTE SELETIVO, À BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS ISRAESENSIS, PARA CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITOS AEDES AEGYPTI E CULEX QUINQUEFASCIATUS.COMPOSIÇÃO:INGREDIENTE ATIVO: BACILLUSTHURINGIENSIS,ISRAESENSIS;POTÊNCIA APROXIMADA: 3.000 UTI / MG; TIPO DE FORMULAÇÃO: GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA.COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE;EMBALAGEM COM 500G	UN	15	R\$366,34	R\$5.495,10





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. O valor estimado para a presente aquisição é de R\$ 5.495,10 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos)

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021 e Portaria 77/2022 o contrato advindo deste termo de referência terá como gestora a Secretária Municipal de Saúde Paula Reis Santana e como fiscal o Secretário Adjunto de Saúde Ederaldo Silva Leandro.

10.2. A fiscalização pelo município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado, inclusive perante à terceiros.

11. DO LOCAL PARA ENTREGA DO PRODUTO

11.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, localizada na Praça Jairo Reis, nº 115, bairro Centro na cidade de Carmo do Rio Claro/MG. Os horários para entrega serão das 07:00h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto será feita pelo menor preço por item.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Caberá a empresa contratada comprovar sua habilitação de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo VI, Art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício do ano de 2024 conforme descrição abaixo:

FICHA: 327

UNIDADE: 020207 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.305.0245.2208.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO
DAS ATIVIDADES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AQUISIÇÃO E INVESTIMENTOS

CATEC. ECON: 3.3.90.30.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

15.2. Fornecer os itens rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

15.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

15.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

15.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

15.6. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

16.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

16.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

16.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades Civil e Criminal quando aplicáveis.

17.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/21, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.7. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

18.8. O contrato e o edital oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19. DO FORO

19.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro/MG, 12 de abril de 2024.

Paula Reis Santana

Secretária de Saúde

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Ederaldo Silva Leandro

Secretário Adjunto da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC6E-76CA-E2FA-B7AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE DE OLIVEIRA FARIA (CPF 089.XXX.XXX-05) em 15/04/2024 15:40:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULA REIS SANTANA (CPF 058.XXX.XXX-16) em 16/04/2024 08:06:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/FC6E-76CA-E2FA-B7AC>